



TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2023

Processo Administrativo nº 138771/2023

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a solicitação de esclarecimento cadastrada como Recurso Administrativo pela Empresa MM Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 23.527.411/0001-35;

CONSIDERANDO a Decisão da Pregoeira pelo não conhecimento do recurso uma vez que a peça apresentada se tratava de solicitação de esclarecimento, e ainda em decisão esclarecendo que amostras e laudos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação na fase de execução do instrumento contratual conforme a solicitação da requisitante;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico datado de 02 de maio de 2023 que concluí pela legalidade do procedimento, com sua devida homologação pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que os autos foram homologados no dia 10 de maio de 2023, não sendo ainda confeccionada a Ata de Registro de Preços dando conclusão aos autos;

CONSIDERANDO Recurso Administrativo protocolado sob o nº 143688/2023 pela empresa MM Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 23.527.411/0001-35 totalmente intempestivo, vez que já foram exauridas as fases recursais no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2023, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, para que a mesma realizasse análise das amostras e laudos encaminhados à mesma, emitindo Parecer Técnico acerca dos dados apresentados;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido por Comissão Técnica de Avaliação de



amostras e laudos técnicos de uniformes nomeada pela Portaria nº 83, de 29 de junho de 2023, onde desclassifica 08 (oito) dos 14 (quatorze) itens;

CONSIDERANDO que tais desclassificações tiveram como ponto chave a complexidade das especificações dos laudos exigidos pelo Secretário Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, em seu termo de referência;

CONSIDERANDO a solicitação de Cancelamento encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, Sr. Wilson Rodrigues de Lima, no dia 18 de setembro de 2023.

Destarte, estes fatos supracitados poderiam complicar a execução futura do instrumento contratual oriundos deste procedimento licitatório.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo auto executável e fundamentado.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade em função da longevidade da pacificação deste entendimento, essa matéria já foi mesmo sumulada. Vejamos a súmula nº 473 do STF:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula Plenária de 13.12.1963)

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,***



em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, compõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, por conveniência, necessário se faz a administração revogar o processo licitatório autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 14/2023 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Piracanjuba, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, independe de qualquer intervenção judicial.

In casu, consoante relatado, apenas agora, que foi constatado o erro, bem como a necessidade de atualização do instrumento regente do Procedimento Licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento posterior.

Diante do exposto, decide-se por **REVOGAR** este processo.

Notifique-se;

Publique-se.

Piracanjuba/GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2023

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba